

Contrato nº 38/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DESTE OBJETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº 08.254.239/0001-08, com sede na Rua Barão de Penedo, nº 248, Bairro Água Rasa, São Paulo/SP, CEP 03179-070, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. Valdecir dos Santos Silva, RG nº 21.974.187 SSP/SP e CPF nº 125.279.738-92, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/18, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 811 dos autos do Processo TC-A nº 5.526/026/16, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO



- 1.1 Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto, de acordo com o contido no Anexo I Memorial Descritivo do Edital e demais disposições deste contrato.
- **1.1.1** Local: Prédios Sede e Anexos I e II, situados na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo-SP e Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo-SP;



- **1.2** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 13/18 e seus Anexos;
  - b) Proposta de 09 de abril de 2018, apresentada pela CONTRATADA;
  - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 13/18.
- **1.3** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 766.800,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais).
- **2.2** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 Elemento: 3.3.90.39.79.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 3.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- 3.3 A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 7.13 deste contrato, caso seja aprovada;
- 3.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



- **3.5** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- **3.6** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 38.340,00** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.
- **4.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **4.3** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contado do recebimento da referida notificação.
- **4.4** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

**5.1** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$



#### Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**5.2** A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de **Maio/2017**.

### CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pela Comissão de Fiscalização;
- **6.1.1** Os serviços deverão ser executados na sede do **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- **6.2** A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.
- **6.3-** O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- **6.4** Para fins de atestação da realização dos serviços, a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** verificará a efetiva e adequada cobertura dos postos de serviços, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- **6.4.1** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará à Comissão de Fiscalização, além dos relatórios técnicos previstos no Memorial Descritivo, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado, seja ele prestado no período regular ou em horários extraordinários, incluindo serviços demandados no mês para os postos de Supervisão de Engenharia, e os respectivos valores apurados;



- **6.4.2** A Comissão de Fiscalização procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução nº 03/08, do **CONTRATANTE**, Anexo VII do Edital;
- **6.4.3** Após a conferência do relatório, no prazo de **3** (três) **dias** contados do recebimento do mesmo, a Comissão de Fiscalização autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;
- **6.4.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado **até 3** (três) **dias** da comunicação do **CONTRATANTE**;
- **6.4.5** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;
- a) Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **6.5** Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**.
- 6.6 Será permitida a subcontratação para os serviços indicados no Memorial Descritivo Anexo I, título "Subcontratação";
- **6.7** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- **6.8** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.





### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **7.1** Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade da edificação compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação.
- **7.2** Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- **7.3** Apresentar para a Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato e sempre que houver alteração, relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços.
- **7.4** Fornecer à equipe de trabalho o vestuário, os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme disposto no Memorial Descritivo, Anexo I do edital, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- **7.5** Caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, não relacionadas no Memorial Descritivo, essas deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA** em até **5** (cinco) **dias úteis**, ressalvados os casos emergenciais em que o fornecimento deverá ser imediato, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- **7.6** A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, deverá portar crachá funcional e uniforme com timbre da empresa e apresentar-se sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal.
- 7.7 A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais EPI por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.8 Promover treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs aos funcionários. Os treinamentos deverão ser realizados por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes. Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus ao CONTRATANTE proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva os serviços contratados, é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento deste ônus.



- **7.9** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **7.10** Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.
- **7.11** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).
- **7.12** Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do supervisor, bem como dos Engenheiros, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas.
- **7.13** Apresentar para a Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de **10** (dez) **dias** da data publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:
- 7.13.1 Relatório de vistoria inicial, em até 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, registrando com fotos e descrevendo as situações das instalações e equipamentos envolvidos na execução dos serviços continuados e, em caso de danos/avarias/imperfeições existentes, deverá especificar detalhadamente a situação em que se encontram. Esse relatório será objeto de análise pela Comissão de Fiscalização e, em caso de concordância, será assinado e rubricado por ambas as partes;
- **7.13.2** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato e ART's dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;
- 7.13.3 Ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- **7.13.4** Designar/apresentar, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;
- 7.13.5 CTPs cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão;
- **7.14** As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horarios de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas nas dependências onde estão sendo executados os serviços.
- 7.15 Adotar as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua



participação. São itens essenciais neste assunto: o uso de vestuário e complementos protetores pelos trabalhadores; a vinculação das ferramentas ao corpo do usuário; a estabilidade das estruturas auxiliares; a sinalização e, se for o caso, o isolamento dos percursos de máquinas; a proteção de ligações elétricas; a interdição das operações com inflamáveis aos não participantes. Quando os trabalhos envolverem riscos acima do usual em obras, serão descritas detalhadamente as precauções necessárias, conforme NR-10 e NR-18.

- **7.16** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.
- **7.17** Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora.
- 7.18 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.
- **7.19** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão/demissão, como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- **7.20** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- **7.21** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.
- **7.22** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.
- 7.23 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- **7.24** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **7.25** Responsabilizar-se pelos bens materiais do **CONTRATANTE**, respondendo, inclusive, quanto a danos ou avarias causados por seus empregados, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 7.26 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **7.27** Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
- **7.28** Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.
- **7.29** Apresentar, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/o edificações, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.
- **7.30** Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras, e enviar cópia ao **CONTRATANTE**:
  - a) dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua renovação;
- **b)** das fichas de EPI dos colaboradores, após a entrega do vestuário e demais equipamentos de proteção e quando solicitado pela Comissão de Fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **8.1** Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços.
- **8.2** Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços.
- **8.3** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.
- **8.4** Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado pela Equipe Residente, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- **8.5** Prestar ao supervisor/preposto da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.



- **8.6** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 8.7 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- **8.8** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados em até **5** (cinco) **dias úteis**. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 8.9 Efetuar os pagamentos pelos serviços executados.

### CLÁUSULA NONA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- **9.1** Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA elaborará relatório** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- **9.2** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
  - b) A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, a ser realizada em, no máximo, 3 (três) dias;
  - c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
    - c1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;
    - c2) A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.
  - d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
- 9.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Comissão de Fiscalização atestará a



medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

- **9.4** As **notas fiscais/faturas deverão ser emitidas** pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, **e apresentadas para a Comissão de Fiscalização**, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.
- 9.5 Para os serviços prestados no Município de São Paulo, ou em outros em que a legislação municipal determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 9.6 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
  - a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
  - b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

- 10.1 Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços da Comissão de Fiscalização) deverão ser apresentados em até 3 (três) dias da autorização de faturamento à Comissão de Fiscalização, juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável:
  - a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
    - a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social,
    - **a.2) Guia de Recolhimento do FGTS GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;



- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/2003.
  - **b.1)** Para os serviços prestados no **Município de São Paulo**, e nos demais Municípios não alcançados pela condição contida na alínea "b", o **CONTRATANTE**, na qualidade de **responsável tributário**, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação municipal vigente.
  - c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Unidade Regional, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
    - c.1) Nomes dos segurados;
    - c.2) Cargo ou função;
    - **c.3)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
    - c.4) Descontos legais;
    - c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
    - c.6) Totalização por rubrica e geral;
    - c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
  - d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
  - d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
  - d.3) Número do documento de cobrança;
  - d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou



- **e.2) Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 10.4 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **10.5** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- **10.6** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.
- 10.7 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia
- 10.8 O CONTRATANTE emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.
- 10.9 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da



realização de cada pagamento.

- 10.10 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.
- 10.11 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 10.12 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

- 11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **11.2** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conheçer integralmente.
- 11.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Contrato nº 38/18 - TC-A- nº 5.526/026/16 - fls. 14 / 17



- **11.5** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 11.6 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.7 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

- 12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- **12.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo

2 5 MAI 2018

CARLOS EDUARDO CORREA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VALDECIR DOS SANTOS SILVA

Titular

BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI - EPP.

Testemunhas:

Nome: 124-0- FAMITHAM
RG no. 26-229 802-2

Nome: ALEXADORE FLATER RG no: 1)

Contrato nº 38/18 - TC-A- nº 5.526/026/16 - fls. 15 / 17



### **ANEXO AO CONTRATO**

### PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 5.526/026/16

ltem	Descrição Resumida - Valores Fixos	Quantidade	Valor Unitário (mês) com BDI (R\$)	Valor mensal estimado com BDI (R\$) (c)=(a) x (b)	Valor anual estimado com BDI (R\$) d= (c) x (12)
		(a)	(b)		
1	Ferramentas e equipamentos	1	1.700,00	1.700,00	20.400,00
2	Posto de Serviço				
2.a	Auxiliar administrativo	1	3.000,00	3.000,00	36.000,00
2.b	Ajudante Geral	2	3.000,00	6.000,00	72.000,00
2.c	Eletricista	2	4.200,00	8.400,00	100.800,00
2.d	Encanador	2	4.100,00	8.200,00	98.400,00
2.e	Oficial de Manutenção	1	4.100,00	4.100,00	49.200,00
2.f	Marceneiro	1	4.100,00	4.100,00	49.200,00
2.g	Pedreiro	1	4.100,00	4.100,00	49.200,00
2.h	Pintor	2	4.100,00	8.200,00	98.400,00
2.i	Supervisor	1	6.700,00	6.700,00	80.400,00
			Total Valores Fixos	54.500,00	654.000,00







Item	Descrição Resumida - Valores Estimados	Quantidade mensal (horas)	VI. Unitário (hora) com BDI (R\$)	Valor mensal estimado com BDI (R\$)	Valor anual estimado com BDI (R\$)
		(a)	(b)	(c)=(a) x (b)	d= (c) x (12)
3	Custo ref. a Horas Adicionais dos Postos				(-/()
3.a	Auxiliar administrativo	18	20,00	360,00	4.320,00
3.b	Ajudante Geral	36	20,00	720,00	8.640,00
3.c	Eletricista	36	30,00	1.080,00	12.960,00
3.d	Encanador	36	28,00	1.008,00	12.096,00
3.e	Oficial de Manutenção	18	28,00	504,00	6.048,00
3.f	Marceneiro	18	28,00	504,00	6.048,00
3.g	Pedreiro	18	28,00	504,00	6.048,00
3.h	Pintor	36	28,00	1.008,00	12.096,00
3.i	Supervisor	18	40,00	720,00	8.640,00
	Sub Tot	al Valores Adicio	onais Estimados	6.408,00	76.896,00
4	Serviços de Engenharia				
4.a	Engenheiro Eletricista	16	93,50	1.496,00	17.952,00
4.b	Engenheiro Civil	16	93,50	1.496,00	17.952,00
	Sub Total Valores Estim	ados de Serviço:	s de Engenharia	2.992,00	35.904,00
		Total Va	lores Estimados	9.400,00	112.800,00
		Preço Total	Mensal e Anual	63.900,00	766.800,00

